



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 201  
QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO	
PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	01
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	02
Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Programa Operação Trabalho .....	03
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	
PODER LEGISLATIVO .....	

## Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

### ALTERA A DELIBERAÇÃO CME Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A atribuição legal dos Conselhos Municipais de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, Inciso III;
- A competência da Câmara de Planejamento Legislação e Normas (CPLN), de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME), em seu Art. 22, Inciso I, que atribui à referida Câmara a função de pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto referente às considerações, da Deliberação CME Nº 21/2020, passando a vigor a seguinte redação:

"Que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia e que para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social;

Que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Que o município de Teresópolis editou os decretos municipais do ano de 2020 que dispõem sobre ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Teresópolis, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares desde 16 de março de 2020. **(Nova Redação)**

Que no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020;

Que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino; Que a Constituição Federal, art. 208, inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a pré-escola deve ser oferecida às crianças de 4 e 5 anos (art. 30, inciso II) e o ensino fundamental obrigatório inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32, caput). Que é dever dos pais ou dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade (art. 6º).

Que a LDB também dispõe em seu artigo nº 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. E sobre a oferta de EaD no seu artigo nº 32 (ensino fundamental), artigo nº 36 (ensino médio) e artigo nº 80 (em todas as modalidades de ensino);

Que Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevê o modo de possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

O Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

As implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 19/08/2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade; **(Emenda Aditiva)**

Que o Parecer CNE/CP nº 11/2020, dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; e **(Emenda Aditiva)**

Que o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educativo do Município de Teresópolis. **(Emenda Aditiva)**

**Art. 2º** - Fica alterado o texto final do Art. 3º, da Deliberação CME Nº 21/2020, bem como o parágrafo

# D.O.

## Diário Oficial Eletrônico Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



primeiro do referido artigo, passando estes a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino de Teresópolis, públicas, através da Secretaria Municipal de Educação ou privadas, através da direção da unidade escolar, deverão apresentar plano de ação, ao Conselho Municipal de Educação, inerente a esta situação emergencial. Além disso, devem encaminhar os calendários escolares reorganizados ao Serviço de Supervisão Educacional.

**§1º** Os estabelecimentos de ensino da educação básica, no Município de Teresópolis, nas etapas do Ensino Fundamental e no segmento da Educação de Jovens e Adultos, ficam dispensados, para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, do cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

**Art. 3º** - Fica alterado o texto do parágrafo sexto, do Art. 4º, da Deliberação CME Nº 21/2020, passando este a vigor com a seguinte redação:

**“§6º** A unidade escolar poderá avaliar os alunos, inclusive a partir de esforços e grau de comprometimento com as atividades desenvolvidas, considerando o potencial e o contexto de aprendizagem de cada aluno, registrando devidamente o processo avaliativo e garantindo plenamente os direitos de aprendizagem dos alunos. Para isso, a escola deverá considerar as reais condições de isonomia dos alunos de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no **regime especial de aulas não presenciais.**”

**Art. 4º** - Fica incluído no Art. 4º, da Deliberação CME Nº 21/2020, o seguinte parágrafo:

**“§7º** As decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. Nesse sentido, a rede ou instituição de ensino goza de autonomia pedagógica para, de acordo com os objetivos propostos e dinâmica adotada, alterarem os instrumentos de avaliação, as medidas adotadas para mensurar os resultados obtidos e, inclusive, optar por processos de aprovação diferenciados. No entanto, recomenda-se adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar.”

**Art. 5º** - Fica alterado o texto do Art. 5º, da Deliberação CME Nº 21/2020, bem como o texto do seu respectivo parágrafo único, sendo ainda excluídos os incisos I e II, passando estes a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 5º** A reorganização dos calendários escolares deverá ocorrer durante a suspensão das aulas presenciais, em virtude do Estado de Emergência, considerando a realização de atividades presenciais e não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);”

**“Parágrafo único:** os calendários escolares deverão ser homologados pela área de competência junto à Secretaria de Educação do Município.”

**Art. 6º** - Fica alterado o texto dos Incisos II e V, do Art. 6º, da Deliberação CME Nº 21/2020, passando estes a vigor com a seguinte redação:

**“II-** Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem, à luz da BNCC, previstos nos currículos de cada escola e no currículo da Rede Municipal, para cada um dos anos (séries, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados excepcionalmente até o final do período letivo subsequente, adotando o continuum curricular de dois anos;”

**“V-** Computar, na carga-horária mínima obrigatória, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos, as atividades programadas não presenciais, fora da escola, nos termos desta Deliberação;”

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

## 1. CONCLUSÃO DA CÂMARA

2.  
3. A Câmara de Planejamento Legislação e Normas (CPLN), na reunião realizada em 29/10/2020, aprovou, por unanimidade, as propostas de emendas à Deliberação CME Nº 21/2020, com exceção da proposta de emenda do Inciso II, do Art. 6º da Deliberação CME Nº 21/2020, que foi aprovada por maioria simples, pois registrou-se uma abstenção, dentre os conselheiros presentes com direito ao voto.

4. Conselheiros Presentes:

5. Carla da Silveira Ribeiro  
Fabrine Mendes da Silva  
Flávio Lopes de Oliveira  
6. Márcia Vieira de Miranda – **Presidente da CPLN**  
7. Maria de Fátima Pereira Machado – **Presidente do CME**  
8. Vanda Filomena Figueiredo Rodrigues – **Relatora**

## 1. CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por maioria simples, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, sendo registrado apenas 01(um) voto de abstenção, entre os conselheiros presentes com direito ao voto.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2020.

**Maria de Fátima Pereira Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2020-2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12425

INTERESSADO: **AMBER DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S**  
ENDEREÇO: **AV. J. J. DE ARAUJO REGADAS, 142 SALA 11 VÁRZEA/TERESÓPOLIS**  
CNPJ **02.044.864/0001-30**

Fica intimado o contribuinte a comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, para efetuar o recolhimento do Auto de Infração 12425 mais emolumentos e acréscimos legais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**Jonathan de Oliveira de Araújo**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Matr.: nº 1-13638-0

### EDITAL N.º 195/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	10/11/20	16963-3	R\$ 1.211,17
BRASIL S/A FPM	10/11/20	73000-9	R\$ 2.575.140,21
BRASIL S/A FUNDEB	10/11/20	52342-9	R\$ 3.201.372,46

BRASIL S/A INCRA	10/11/20	73010-6	R\$ 1.677,30
BRASIL S/A ISS STN	10/11/20	54284-9	R\$ 12.475,80
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	10/11/20	43291-1	R\$ 6.415,17

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 10 de Novembro de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 3.847/2019, Natureza da Receita, Projeto Atividade e Fonte de Recurso.

Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.5.00.00.00 – Rendimento Aplicação Financeira – Plano de Ações Articuladas-PAR.  
Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.2.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União – Outras Transferência da União – Plano de Ações Articuladas-PAR.  
Programa: 0001 – Manutenção das Atividades das Secretarias.  
Objetivo: Plano de Ação Articuladas no Ensino Fundamental – Aquisição de material didático.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação.  
Função: 12 – Educação.  
Sub. Função: Ensino Fundamental.  
Fonte de Recurso: 158 – Plano de Ações Articuladas.  
Recursos Orçamentários: R\$199.990,31 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos)

Ação nº 2.275 – Plano de Ações Articuladas – SME.  
Finalidade: Plano de Ação Articuladas no Ensino Fundamental – Aquisição de material didático.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		
		2020	2021	Total PPA
Plano de Ação Articuladas	%	100	100	100%

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020, das seguintes dotações Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R\$199.990,31 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos), correrá por conta da seguinte despesa:

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	009	Secretaria Municipal de Educação
	Função:	12	Educação
	Subfunção:	361	Ensino Fundamental
	Programa:	0001	Manutenção das Atividades das Secretarias
	Projeto:	2275	Plano de Ações Articuladas

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	158	R\$199.990,31

**Art. 3º** As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

**Art. 4º** Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

### LEI MUNICIPAL Nº 3.944, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 3.847/2019, Natureza da Receita, Projeto Atividade e Fonte de Recurso.

Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.9.00.00.00 – Rendimento Aplicação Financeira – FEIRARTE.

Natureza da Receita: 1.9.9.0.99.1.1.0.3.00.00.00 – Outras Receitas - FEIRARTE.  
Programa: 0098 – Manutenção das Atividades da FEIRARTE.  
Objetivo: Recurso com fins de manutenção das Atividades da FEIRARTE conforme Lei Complementar Municipal nº 283 de 11/08/2020.

Unidade Gestora: 014 - Secretaria Municipal de Turismo.  
Função: 04 – Administração.  
Sub. Função: 695 - Turismo.  
Fonte de Recurso: 198 – FEIRARTE - SMT.  
Recursos Orçamentários: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).  
Ação nº 2.271 – FEIRARTE – SMT.

Finalidade: Manutenção das atividades da FEIRARTE.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		
		2020	2021	Total PPA
Manutenção FEIRARTE	%	100	100	100%

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020, das seguintes dotações Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correrá



por conta da seguinte despesa:

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	014	Secretaria Municipal de Turismo
	Função:	04	Administração
	Subfunção:	695	Turismo
	Programa:	0098	Manutenção das Atividades da FEIRARTE
	Projeto:	2.271	FEIRARTE - SMT
	Elemento	Fonte	Valor
	3.3.90	198	R\$40.000,00
	4.4.90	198	R\$10.000,00
	3.3.50	198	R\$10.000,00

**Art. 3º** As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência

**Art. 4º** Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**LEI MUNICIPAL Nº 3.945, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 3.847/19, referente ao Orçamento vigente, na forma dos artigos abaixo.

**Art. 2º** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$28.000,00 (vinte oito mil reais) – criando as seguintes dotações orçamentárias:

I	Órgão:	06	Fundo Municipal de Assistência Social Teresópolis
	Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social de Teresópolis
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0021	Proteção Social Básica
	Projeto:	2.148	Proteção Social Básica – FMAS
	Elemento	Fonte	Valor
	3.1.91	87	R\$25.000,00

II	Órgão:	06	Fundo Municipal de Assistência Social Teresópolis
	Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social de Teresópolis
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0022	Proteção Social Especial
	Projeto:	2.149	Proteção Social Especial – FMAS
	Elemento	Fonte	Valor
	3.1.91	89	R\$3.000,00

**Parágrafo único.** O crédito aberto no "caput" deste artigo no valor de R\$28.000,00 (vinte oito mil reais), correrá por conta da anulação da seguinte despesa:

I.	Órgão:	06	Fundo Municipal de Assistência Social Teresópolis
	Unidade:	01	Fundo Municipal de Assistência Social
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0021	Proteção Social Básica
	Projeto:	2.148	Proteção Social Básica – FMAS
	Elemento	Fonte	Valor
	3.3.90	87	R\$25.000,00

II.	Órgão:	06	Fundo Municipal de Assistência Social Teresópolis
	Unidade:	01	Fundo Municipal de Assistência Social
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0022	Proteção Social Especial
	Projeto:	2.149	Proteção Social Especial – FMAS
	Elemento	Fonte	Valor

3.3.90 89 R\$3.000,00

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020.

**Art. 4º** As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência

**Art. 5º** Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**LEI MUNICIPAL Nº 3.946, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS CONTENDO O NÚMERO DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal, dentro do seu planejamento orçamentário, a obrigatoriedade de afixar nos prédios públicos municipais, em local de ampla visibilidade, placas contendo os telefones de utilidade pública, notadamente daqueles relativos a serviços de emergência.

**Art. 2º** O Poder Público viabilizará meios que colocarão os telefones dos disque-denúncias à disposição (Disque 100, Conselho Tutelar e demais entidades), assim como mensagens que incentivem aos menores de idade a denunciarem os abusos sofridos, e informações esclarecedoras sobre o que de fato constitui abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**LEI MUNICIPAL Nº 3.947, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO TEIAA – TROCA DE EXPERIÊNCIA E INTEGRAÇÃO ENTRE AMIGOS DE AUTISTAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública o Grupo TEIAA, fundada em 27 de janeiro de 2017, sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados, sendo o mesmo regido pelas disposições contidas no seu estatuto que segue em anexo e com sede provisória na Rua Ieda Rosa, 351, Bairro Tijuca e foro no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO (POT) DESLIGADOS**

Nº	BENEFICIÁRIO	LOCAL DE TRABALHO (UNIDADE ESCOLAR)	HORÁRIO DE TRABALHO	FUNÇÃO EXERCIDA	DATA DE DESLIGAMENTO
1	SHEILA SANTOS DA SILVA	CE BEATRIZ SILVA	12:30h às 18:30h	APOIO/ ESCOLAR	09/11/2020

